



Caldas Novas/GO, 03 de Junho de 2019.

Assunto: Veto total ao autógrafo de Lei Municipal nº. 025/2019, de autoria do Vereador Léo de Oliveira.

Senhor Presidente:

O Autógrafo de Lei nº. 025/2019, de autoria do Vereador Léo de Oliveira, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança nas Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas.”, é de relevante interesse para segurança dos alunos da rede Municipal de ensino, entretanto, observa-se que este fora elaborado sem a devida observação das normas legais em vigência, vez que em conformidade com Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas, são de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre criação, estruturação e **atribuições dos órgãos da Administração Pública**.

Logo, compete ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento de Projeto de Lei que disponha sobre imposição de novas atribuições para agentes de órgãos da Administração Municipal, atos de gestão.

Noutro giro, o presente Autógrafo de Lei ofende ao Princípio da Separação dos Poderes, pois ao impor a instalação de dispositivo de segurança nas unidades de ensino da rede Municipal, impõe também o dever de ministração de palestras e a conexão do sistema ao Centro de Operações da Polícia Militar.

Nota-se que não há possibilidade de sancionar o Autógrafo de Lei nº 025/2019, vez que este determina **atribuição/obrigação** à secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, violando os limites de iniciativa do Poder Legislativo.

Por oportuno, o parágrafo único, também do Artigo 46, da Lei Orgânica do Município, dispõe que não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. Ou seja, além de haver vício na iniciativa do presente Projeto de Lei, vez que é de competência exclusiva do Executivo Municipal, o mesmo não poderia admitir aumento de despesa, entretanto o faz.



Em síntese, sirvo-me do presente para noticiar à Vossa Excelência, que em análise ao Autógrafo de Lei Municipal nº. 025, de 15 de maio de 2019, resolvi, fundamentado no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, VETÁ-LO na íntegra, por estar em discordância com a Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, ESTADO
DE GOIÁS, 03 de junho de 2019.

Evando Magal Abadia Correia e Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO

Exmo. Sr.

Ver. Geraldo Pimenta

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Caldas Novas-GO.